

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 196/2016, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento denominado VIANA E MOURA CONSTRUÇÕES S/A com sede a Avenida Domingos Ferreira, 2160, sala 01, Boa Viagem, Recife/PE CEP nº 51.111- 020, inserida no CNPJ nº 02.737.577/0001-06, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade de nº XXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, residente a rua XXXXXXXXXXXX, Recife/PE, acompanhado do seu advogado Dr. XXXXXX (OAB/PE nº XXXXX) CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 196/2014 instaurado para investigar denúncias de irregularidades no calçamento no loteamento Vila Andorinha tendo como responsável pelo empreendimento a VIANA E MOURA CONSTRUÇÕES S/A;

CONSIDERANDO que segundo as informações dos moradores após um certo tempo de conclusão das obras do empreendimento, ocorreu deterioramento do calçamento de várias ruas (pedras de paralelepípedos se soltando) ocasionando diversos transtornos a população da localidade;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer recuperar os danos causados ao calçamento no loteamento Vila Andorinha.

Cláusula 2a DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se,

I – Até o dia 10 de fevereiro de 2017 proceder a recuperação do calçamento das ruas no loteamento Vila Andorinha.

Parágrafo Único: Remeter bimestralmente relatório circunstanciado das obras realizadas 3ª PJ da Cidadania de Caruaru;

Cláusula 3ª No momento da realização das obras se for identificado danos causados por terceiros, o compromissado deverá apresentar relatório técnico com identificação de local e possíveis responsáveis.

Parágrafo Primeiro: diante da apresentação do referido relatório será avaliada pela Prefeitura Municipal de Caruaru, através da Secretaria de Infraestrutura, ou havendo necessidade de profissionais do CMAT (área técnica do Ministério Público de Pernambuco) para identificação dos responsáveis;

Parágrafo Segundo: Caso seja identificado algum local das ruas devidamente comprovado como de responsabilidade de terceiros o compromissado exime-se de responsabilidade de execução das obras neste local

Cláusula 4a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (Hum mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) EM CONTA SEPARADA PARA BENEFICIAR O EMPREENDIMENTO “LOTEAMENTO VILA ANDORINHA” e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 5ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 6ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 7ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 10 de agosto de 2016.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Promotora de Justiça

XXXXXXX

Compromissado

XXXXXX (OAB/PE nº XXXXX)

Advogado do Compromissado

XXXXXX (testemunha)

morador do loteamento Viana e Moura

Publicado no D.O.E de 12/08/2016